CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Enviar ao Plenário
(X) Sim ( ) Não
26/01/2015
Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba

PROJETO DE LEI Nº 002/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 11,41% (onze inteiros e quarenta e um centésimos por cento) da seguinte forma:

I – revisados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2014;

II – reajustados em 5,00% (cinco por cento) a título de aumento real, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das defasagens salariais acumuladas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados desta Casa Legislativa serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito *adquirido* de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R$55,00 (cinquenta e cinco reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os vereadores e os estagiários.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação previsto no "*caput*" deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de janeiro de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
- Presidente da Câmara -

JADER QUINTINO ALVES
- Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2015, QUE "Dispõe sobre a revisão geral Anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de janeiro de 2015.

Nobres Vereadores,

Em cumprimento aos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, ficam os vencimentos básicos dos servidores do poder legislativo, revisados e reajustados em 11,41% (onze inteiros e quarenta e um centésimos por cento). Assim sendo: 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos) de revisão geral conforme índice da inflação acumulada no ano de 2014 (IPCA/IBGE), e 5,00 (cinco por cento) de reajuste salarial relativo à 50% (cinquenta por cento) das defasagens salariais acumuladas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Os servidores que com a revisão geral e o reajuste não atingir o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que a nova lei fará a readequação dos níveis.

Cordialmente,

PAULO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara

JADER QUINTINO ALVES
Secretário da Câmara